

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a Emenda Regimental nº 05/2020, aprovada na Sessão Semipresencial do dia 31 de março de 2020:

**EMENDA REGIMENTAL Nº 05, 31 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para regulamentar a sessões ordinárias, extraordinárias, presenciais, virtuais e semipresenciais, e dar outras providências.

**Art. 1º.** O artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. (omissis)**

I - organizar as pautas das reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva sessão presencial ou virtual ou semipresencial, submetendo-as ao Conselheiro-Secretário;

**Art. 2º.** O artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** O Conselho reunir-se-á, de preferência, presencial e ordinariamente pelo menos uma vez por mês, independentemente de convocação, na data previamente designada.

**§ 1º.** O Conselho reunir-se-á, de preferência, presencial e extraordinariamente em qualquer dia, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º. (omissis)**

**Art. 3º** O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do art. 13-A:

**“Art. 13 -A.** Será admitido o julgamento dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Pleno ou Turma em ambiente eletrônico, denominada de “Sessão Virtual”, por intermédio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos disponíveis.

**§1º.** O Pleno ou Turma reunir-se-á virtualmente em qualquer dia, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º.** No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no Conselho Superior do Ministério Público serão proferidos os votos e, quando possível, a sessão será gravada em áudio e/ou vídeo, sendo tudo registrado em ata, observado o disposto no art. 27 deste Regimento.

**§3º.** Os procedimentos a serem apreciados em ambiente eletrônico, pelo Pleno ou Turma, serão publicados no Diário Oficial eletrônico (DOe MPRJ), indicado o número do procedimento que será julgado em sessão virtual.

**§4º.** Os julgamentos da sessão virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) através de *link* (endereço), ou outros recursos tecnológicos disponíveis, o qual deverá constar do edital de publicação (§3º).

**§5º.** As partes, advogados ou interessados, serão intimadas pelo Diário Oficial eletrônico (DOe MPRJ) que o julgamento se dará por meio de sessão virtual, em ambiente eletrônico, cujo uso da palavra observará o disposto no inciso III do §2º do art. 13-C deste Regimento.

**§6º.** Na sessão virtual poderão ser apreciadas as matérias previstas no art. 6º deste Regimento, exceto as dispostas nos incisos V e VI.

**Art. 4º** - O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do art. 13-B:

**Art. 13-B.** Poderá, excepcionalmente, ser realizada sessão do Pleno com a presença física e virtual dos membros do Conselho Superior, denominada de “Sessão Semipresencial”, convocada pelo Presidente, nas seguintes hipóteses:

I - havendo necessidade de complementação do quórum legal (arts. 17, I, 23, 24, 28, §2º);

II - havendo eventual impedimento da presença física do Relator, atendendo-se ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 deste Regimento;

III - havendo eventual impedimento de qualquer membro do Conselho Superior para participar da sessão presencial, porém podendo fazê-lo por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

**Parágrafo único.** À sessão semipresencial aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 13-A deste Regimento.

**Art. 5º.** O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do art. 13-C:

**Art. 13-C.** Não serão incluídos na sessão virtual ou semipresencial, ou delas poderão ser excluídos, os seguintes procedimentos:

I - os indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em pauta;

II - os destacados pelo membro do Conselho Superior para julgamento presencial, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão;

III - aqueles nos quais a parte, advogado ou interessado, manifestarem por petição a ser protocolizada na Gerência de Suporte ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do edital, a intenção de usar da palavra (art. 20), salvo a hipótese em que a sustentação oral possa ser feita em ambiente eletrônico;

§1º. Os procedimentos excluídos da sessão virtual ou semipresencial serão incluídos na sessão presencial seguinte, com publicação de nova pauta.

§2º. Os procedimentos que na sessão virtual tiverem pedido de vista, na forma do §1º do art. 21 deste Regimento, serão automaticamente inseridos na pauta da sessão virtual seguinte, não podendo ser adiado.

§3º. Na hipótese de o voto-vista não ser apresentado na sessão virtual subsequente o procedimento será incluído na pauta da sessão presencial seguinte, independentemente de nova publicação.

**Art. 6º.** O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do art. 13-D:

**Art. 13-D.** O ato de posse previsto no §2º do art. 59 da Lei Complementar estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, poderá, excepcionalmente, ocorrer em sessão virtual ou semipresencial.

**Parágrafo único.** Encerrada a sessão virtual ou semipresencial de posse, a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados providenciará a formalização da respectiva documentação do ato.

**Art. 7º -** O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do art. 28-A:

**Art. 28-A.** Aplicam-se subsidiariamente à sessão virtual ou semipresencial, no que couber, as disposições dos Capítulos II e VIII deste Regimento, para o julgamento em sessão presencial.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar acrescido do art. 73-A (Disposições Transitórias):

**“Art. 73-A.** Aprovada a presente Emenda Regimental na sessão do Conselho Superior do Ministério Público, de 31 de março de 2020, os atos necessários à realização desta sessão, e os que nela forem praticados, encontrar-se-ão formalmente referendados sobre as matérias que acresceram ou modificaram este Regimento Interno.

**Art. 9º** - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na Sessão do Conselho Superior do Ministério Público de 31 de março de 2020, e será publicada no DOe MPRJ.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM  
Presidente

MARCELO DALTRO LEITE  
Conselheiro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA  
Conselheiro

LILIAN MOREIRA PINHO  
Conselheira

ANNA MARIA DI MASI  
Conselheira-secretária

DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA  
Conselheiro

VIVIANE TAVARES HENRIQUES  
Conselheira

GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO  
Conselheiro

VERA REGINA DE ALMEIDA  
Conselheira

**Data da aprovação:** 31.03.20.

**Fonte de publicação:** Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 1º.04.20 ([Link](#)).